



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MEDICINA**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e suprir a falta de profissionais da saúde para atender no CAS TEACOLHE de Salto do Jacuí.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em medicina e segurança no trabalho, atuar no CAS TE ACOLHE – Centro de Atendimento em Saúde.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei



Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O plano de contratações anual está sob providência da Secretaria de Administração.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- Atender os requisitos constantes nos termos atendendo os requisitos presentes no item 5.
- Entregar os serviços nas quantidades de horas e locais de acordo com as ordens de serviços emitidas e solicitadas Municipalidade.

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo foi definido pela expectativa de demanda de serviços.

### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades das secretarias e do município, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que vários municípios efetuam contratação do serviço em questão, sendo uma contratação bastante comum.

UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	Empresa prestadora de serviço que ofereça Terapeuta Ocupacional (40h/mês), Psicóloga (40h/mês), Fonoaudióloga (40h/mês), análise comportamental mais supervisão de equipe (40h/mês) e que aplique os seguintes testes: WISC IV, ETDH, PROTEA RS, TDE II, IDADI, SRS 2, D2-R atenção concentrada, HTP – Avaliação psicológica (teste de personalidade) incluindo material e laudo	29.000,00	29.000,00
UN	Empresa prestadora de serviço em saúde com a especialidade de Educador Físico (24h/semanal)	5.600,00	5.600,00
UN	Empresa prestadora de serviço em saúde (serviços médicos) (10h/semanais)	12.500,00	12.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor de orçamento estimado, está descrito no quadro acima.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em medicina dando assim agilidade para prestação de serviço para transmissão do e-Social.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Os serviços serão contratados conforme as especificações acima, prestação de atendimento semanal ou mensal em local próprio em funcionamento do CAS.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação de empresa especializada em realização de serviços técnicos profissionais em medicina, visa suprir as demandas requeridas pela legislação para a correta transmissão de dados para o e-Social, de cada funcionário.

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Vedado Subcontratação.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não há.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A Administração Municipal declara viável a contratação.

**Justificativa da Viabilidade:** Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Salto do Jacuí, 05 de julho de 2024..

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal